

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 53/77, de 31 de outubro de 1977

APROVA o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Laboratório "PASTEUR" de análises e pesquisas clínicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E
EU PROMULGO O SEGUINTE

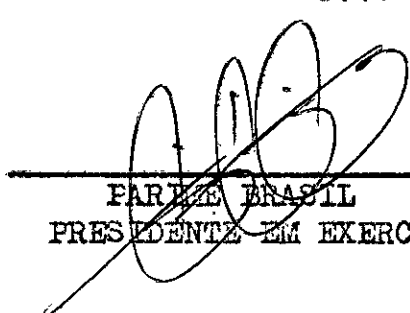
DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Laboratório "PASTEUR" de análises e pesquisas clínicas.

Art. 2º - As cláusulas do presente Convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 31 de outubro de 1977.



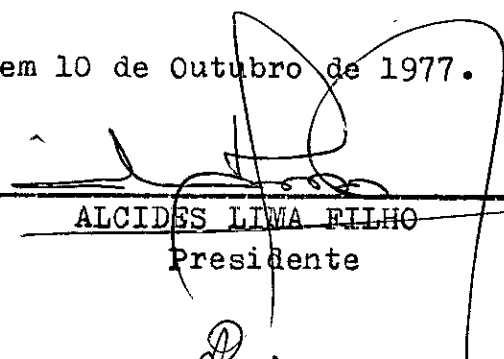
PARIZÉ BRASIL
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

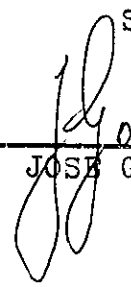
P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista, reunida ordinariamente, às 18,30 horas do dia 10 de Outubro de 1977, sob a Presidência do Vereador Alcides Lima Filho e presentes os demais membros da Comissão, aprovou por unanimidade o Parecer do Relator, oferecido ao Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal / de Boa Vista e o Laboratório " Pasteur" de Análises e Pesquisas Clínicas.

SALA DAS SESSÕES, em 10 de Outubro de 1977.


ALCIDES LIMA FILHO
Presidente


ALTAIR SOUZA RODRIGUES
Secretário


JOSÉ GOMES DE ARAÚJO
Membro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Designados que fomos pelo Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista, Vereador Alcides Lima Filho, para oferecer Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Laboratório "Pasteur de Análises Clínicas" e, considerando:

- 1 - Que o presente Convenio baseia-se no Plano de Aplicação dos recursos orçamentários - Fundo de Participação, destinados à manutenção de Saúde, visando complementar a assistência médica- ambulatorial, no que diz respeito a execução de exames complementares.
- 2 - Que o Laboratório Pasteur, se submete a uma série de obrigações, inclusive a de remeter até o dia 05 de cada mês, o mapa comparativo dos exames efetuados durante o mês anterior, anexando todas as solicitações devidamente assinadas, bem como, não ultrapassar em hipótese alguma o teto prefixado em Cr\$ 8.000,00 (OITO MIL CRUZEIROS).

E, considerando ainda a real validade dessa prestação de serviços à nossa comunidade, concluo pela aprovação do presente Convênio.

SALA DAS SESSÕES, em 10 de Outubro de 1977.


Altair Souza Rodrigues, MDB,
Relator.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

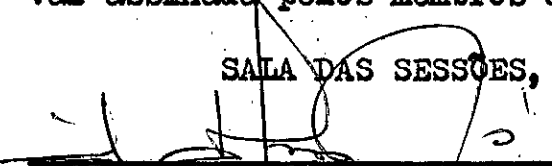
A T A

Às 18:30 horas do dia 25 de outubro de mil novecentos e setenta e sete, numa das salas da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se ordinariamente a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador Alcides Lima Filho, tendo comparecido os demais membros da Comissão. Iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente solicitou ao Secretário, fizesse a leitura da Ata da reunião anterior, bem como o expediente existente que logo passou à Ordem do Dia, constando do Parecer do Relator sobre:

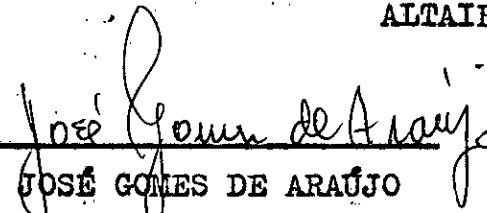
- a) - Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Laboratório "Pasteur" de Análises Clínicas, cujo objetivo é a execução de exames complementares, destinados a manutenção do Serviço de Saúde, complementando a Assistência Médica-Ambulatorial, sendo o Parecer do Relator favorável, ao que acompanhou unanimemente a Comissão.
- b) - Projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o ano de 1978, ao que a Comissão aprovou por unanimidade.
- c) - Projeto de Decreto Legislativo Nº 52/77, versando a respeito do convênio de Cooperação Técnica Financeira entre a Fundação LBA (Diretoria de Roraima) e Prefeitura Municipal de Boa Vista, também aprovado por unanimidade pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão e para constar, lavrei a presente que depois de lida aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista-RR, 25 de outubro de 1977.


ALCIDES LIMA FILHO
PRESIDENTE


ALTAIR SOUZA RODRIGUES
SECRETÁRIO


JOSE GOMES DE ARAÚJO
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
P R E S I D Ê N C I A

Boa Vista, (RR)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Designo o Sr. Vereador Altair
Salza, para relatar a matéria.

Em 04 / 10 / 1977

[Assinatura]
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Boa Vista, reunida, extraordinariamente, às dezesseis horas do dia trinta e um de agosto de mil novecentos e setenta e sete, sob a presidência do Sr. Vereador Raimundo Marques e presente os demais membros da Comissão, aprovou por unanimidade o Parecer do Relator oferecido ao Projeto de Decreto Legislativo que "Dispõe sobre o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Laboratório "Pasteur" de Análises e Pesquisas Clínicas."

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, RR, 31 de agosto de 1977.

A Comissão de
Finanças e Orçamento
em 03/09/77

RAIMUNDO MARQUES

PRESIDENTE

ALCIDES LIMA FILHO

SECRETÁRIO

ALMIR QUEIROZ

MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Às dezesseis horas do dia trinta e um de agosto de mil novecientos e setenta e sete, na Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se extraordinariamente a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidência do Vereador Raimundo Marques, estando presentes os demais membros. Abertos os trabalhos, o presidente determinou fosse lido o expediente que passou imediatamente a Ordem do Dia, constando das seguintes matérias:

a) Parecer sobre o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o laboratório "Pasteur" de Análises e Pesquisas Clínicas, objetivando complementar a Assistência Médica-Ambulatorial no que se refere a execução de exames complementares, destinados a manutenção do Serviço de Saúde. O Parecer do Relator, Vereador Alcides Lima Filho, foi favorável a aprovação da matéria.

b) Parecer sobre o recurso interposto pelo Vereador Raimundo Marques da decisão da presidência da Mesa desta Casa, que indeferiu a Questão de Ordem levantada em sessão ordinária do dia 11 (onze) de agosto corrente, em que sugeriu a ilegalidade da retirada da Pauta da Ordem do Dia, após aprovação da Ata da sessão anterior, que anunciou a referida Ordem do Dia da Sessão do Dia 11 (onze), o Parecer da Comissão de Justiça e Redação sobre as prestações de Contas da Prefeitura Municipal de Boa Vista, referentes aos exercícios de 1973, 1974 e 1975. O parecer do Relator Vereador Alcides Lima Filho, foi favorável ao acolhimento do Recurso.

c) Parecer sobre o Recurso interposto pelo Vereador Raimundo Marques da decisão da Presidência da Mesa desta Casa, que indeferiu Questão de Ordem levantada, que arguia o impedimento do Vereador Júlio Pinto em presidir os trabalhos plenários por ocasião da discussão e votação do requerimento nº 51, de autoria do Vereador

AP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

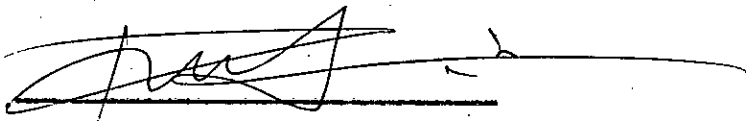
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fl. 02

Almir Queiroz, pedindo vista do processo que se apura, requerimento do Vereador Almir Casarin, denuncia de corrupção administrativa vinculada na imprensa local e de Manaus, contra atos dessa presidência. O parecer do relator Vereador Almir Queiroz foi favorável ao acolhimento do Recurso. Em seguida o Presidente colocou em discussão cada um dos pareceres. Os dois primeiros foram aprovados por unanimidade, enquanto que o terceiro, foi aprovado por dois votos contra um, sendo o voto contrário do Secretário da Comissão, Vereador Alcides Lima Filho.

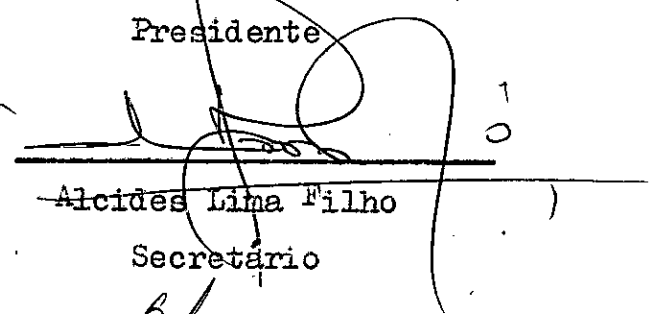
Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada a presente Ata, que será assinada pelos membros da Comissão.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista (RR), em 31 de agosto de 1.977.



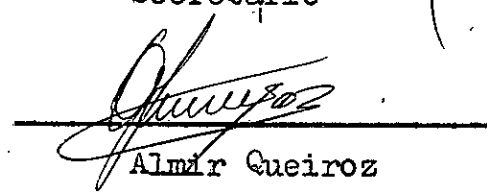
Raimundo Marques

Presidente



Alcides Lima Filho

Secretário



Almir Queiroz

Membro.

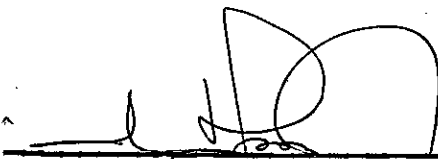
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Aprovado por
unanimidade, em
sessão de dia 31-08-77*

PARACER DO RELATOR

- 1 - Projeto de Decreto Legislativo que versa sobre o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Laboratório "Pasteur" de Análises e Pesquisas Clínicas.
- 2 - O Convênio tem como objetivo complementar a Assistência Médica-Ambulatorial no que se refere a execução de exames complementares com base no plano de aplicação dos recursos Orçamentários Fundo de Participação, destinados à manutenção do Serviço de Saúde.
- 3 - A matéria atende às exigências legais, assim sendo, amparado pelo que dispõe o art. 55, item VIII do Decreto Lei 411 de Janeiro de 1969, opino pelo sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista-RR, 31 de agosto de 1977.

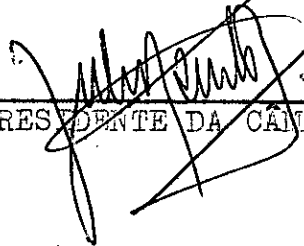

ALCIDES LIMA FILHO
RELATOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITORIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PRESIDÊNCIA

Boa Vista, (RR)

A Comissão de Justiça e Redação
para emitir Parecer.

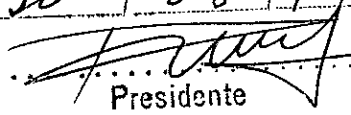
Boa Vista, 29.08.77


PRESIDENTE DA CÂMARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Designo o Sr. Vereador ALCIDES
LIMA, para relatar a matéria.

Em 30 / 08 / 77


.....
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, de 29.08.77

APROVA o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Laboratório "PASTEUR" de análises e Pesquisas Clínicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E
EU PROMULGO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO.

- Art. 1º - Fica aprovado o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Laboratório "PASTEUR" de análises e pesquisas Clínicas.
- Art. 2º - As cláusulas do presente Convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.
- Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 29 de agosto de 1977.

JÚLIO VITAL PEREIRA PINTO
PRESIDENTE.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, de 29.08.77

APROVA o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Laboratório "PASTEUR" de análises e Pesquisas Clínicas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA APROVOU E
EU PROMULGO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Laboratório "PASTEUR" de análises e pesquisas Clínicas.

Art. 2º - As cláusulas do presente Convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 29 de agosto de 1977.

JÚLIO VITAL PEREIRA PINTO
PRESIDENTE.



TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 365/77-GAB

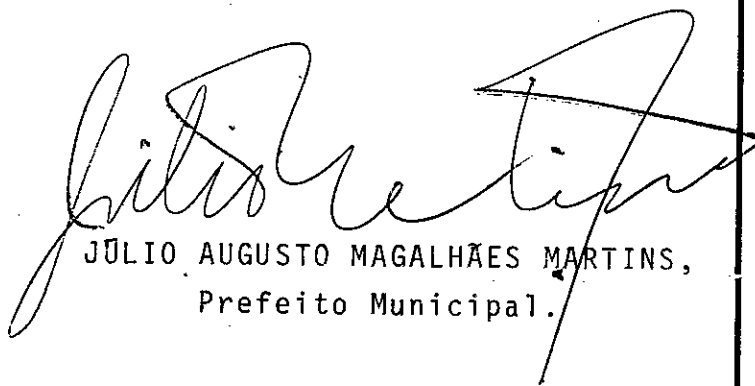
Boa Vista- T. F. R. -

Em - 22 . 08 . 77 . -

Senhor Presidente:

De acordo com o que estabelece o item VIII do Art. 55 do Decreto-Lei nº 411/69, nesta data encaminho a essa Casa, para fins de apreciação, o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Laboratório "PASTEUR" de Análises e Pesquisas Clínicas, para complementar a Assistência Médica-Ambulatorial, mantida por esta Prefeitura.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.



JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS,
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.

JÚLIO VITAL PEREIRA PINTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

N E S T A / /

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DIVISÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM,
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E
O LABORATÓRIO "PASTEUR" DE ANÁLISES E
PESQUISAS CLÍNICAS.

Ao primeiro (1º) dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), a Prefeitura Municipal de Boa Vista de hora avante PREFEITURA, neste ato representada pelo Senhor Júlio Augusto Magalhães Martins PREFEITO, e o Laboratório "PASTEUR" de Análises e Pesquisas Clínicas, LABORATÓRIO "PASTEUR" neste ato representado pelo Dr. Manoel dos Santos Cardoso, celebram o presente CONVÊNIO com as seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente convênio, com base no Plano de Aplicação dos recursos orçamentários - Fundo de Participação, destinados à manutenção de Serviço de Saúde, visa complementar a Assistência Médica-Ambulatorial, no que diz respeito a execução de exames complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ao Laboratório "PASTEUR" compete:

a) - Executar os exames solicitados pelo Setor Médico do Serviço de Saúde desta Prefeitura, desde que os mesmos sejam devidamente encaminhados em formulários padronizados pelo Serviço e com a assinatura de um dos médicos deste Serviço e o respectivo carimbo.

b) - Remeter com ofício a esta Prefeitura até o dia cinco (05) do mês seguinte, o Mapa Demonstrativo dos exames efetuados no mês anterior, anexando ao mesmo as solicitações devidamente assinadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O teto máximo mensal para indenização de prestação do Serviço Ambulatorial, objeto deste convênio é de CR\$.... 8.000,00 (OITO MIL CRUZEIROS) e os exames serão realizados de acordo com a Tabela do INPS, sendo automaticamente reajustada com a mesma, não havendo porém alterações de teto previsto.

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom left of the page.]

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DIVISÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

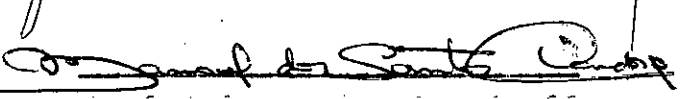
CLAUSULA QUARTA - Para todos os efeitos, a vigências do presente con
vênio é a partir de primeiro (1º) de agosto do presente ano.

CLAUSULA QUINTA - Fica eleito o Forum de Boa Vista, para o presente
convênio.

E, por estarem assim justas, e, de comum acordo, assinam o presen
te instrumento datilografado em quatro (04) vias de igual teor, na
presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Boa Vista-RR, 1º de agosto de 1977.

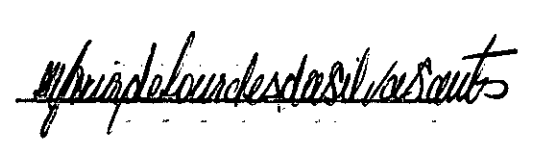

João Augusto Magalhães Martins
PREFEITO MUNICIPAL


Dr. Manoel dos Santos Cardozo

GGF - 88 - 72 - GPF - 001226221

TESTEMUNHAS


Marlon Betiga Ribeiro Bantim


Afonso de Lourenço da Silva Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DIVISÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM,
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E
O LABORATÓRIO "PASTEUR" DE ANÁLISES E
PESQUISAS CLÍNICAS.

Ao primeiro (1º) dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), a Prefeitura Municipal de Boa Vista de hora avante PREFEITURA, neste ato representada pelo Senhor Júlio Augusto Magalhães Martins PREFEITO, e o Laboratório "PASTEUR" de Análises e Pesquisas Clínicas, LABORATÓRIO "PASTEUR" neste ato representado pelo Dr. Manoel dos Santos Cardoso, celebram o presente CONVÊNIO com as seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente convênio, com base no Plano de Aplicação dos recursos orçamentários - Fundo de Participação, destinados à manutenção de Serviço de Saúde, visa complementar a Assistência Médica-Ambulatorial, no que diz respeito à execução de exames complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ao Laboratório "PASTEUR" compete:

a) - Executar os exames solicitados pelo Setor Médico do Serviço de Saúde desta Prefeitura, desde que os mesmos sejam devidamente encaminhados em formulários padronizados pelo Serviço e com a assinatura de um dos médicos deste Serviço e o respectivo carimbo.

b) - Remeter com ofício a esta Prefeitura até o dia cinco (05) do mês seguinte, o Mapa Demonstrativo dos exames efetuados no mês anterior, anexando ao mesmo as solicitações devidamente assinadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O teto máximo mensal para indenização de prestação do Serviço Ambulatorial, objeto deste convênio é de CR\$..... 8.000,00 (OITO MIL CRUZEIROS) e os exames serão realizados de acordo com a Tabela do INPS, sendo automaticamente reajustada com a mesma, não havendo porém alterações de teto previsto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

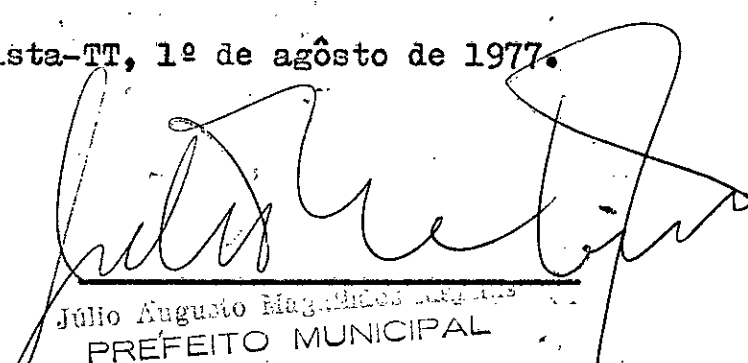
DIVISÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

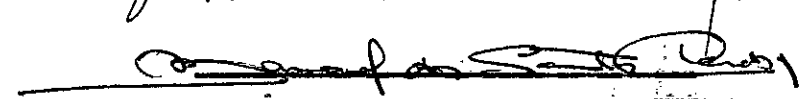
CLAUSULA QUARTA - Para todos os efeitos, a vigências do presente con
vênio é a partir de primeiro (1º) de agosto do presente ano.

CLAUSULA QUINTA - Fica eleito o Forum de Boa Vista, para o presente
convênio.

E, por estarem assim justas, e, de comun acordo, assinam o presen
te instrumento datilografado em quatro (04) vias de igual teor, na
presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Boa Vista-TT, 1º de agosto de 1977.


Julio Augusto Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL


Dr. Manoel dos Santos Cardozo

DEF - 88 - 12 - OFF - GOVERNOS

TESTEMUNHAS

x Manoel Batista Ribeiro Bontim

Manoel dos Santos Cardozo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DIVISÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM,
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E
O LABORATÓRIO "PASTEUR" DE ANÁLISES E
PESQUISAS CLÍNICAS.

Ao primeiro (1º) dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e sete (1977), a Prefeitura Municipal de Boa Vista de hora avante PREFEITURA, neste ato representada pelo Senhor Júlio Augusto Magalhães Martins PREFEITO, e o Laboratório "PASTEUR" de Análises e Pesquisas Clínicas, LABORATÓRIO "PASTEUR" neste ato representado pelo Dr. Manoel dos Santos Cardoso, celebram o presente CONVÊNIO com as seguintes CLÁUSULAS:

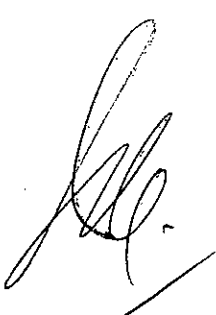
CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente convênio, com base no Plano de Aplicação dos recursos orçamentários - Fundo de Participação, destinados à manutenção do Serviço de Saúde, visa complementar a Assistência Médica-Ambulatorial, no que diz respeito à execução de exames complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ao Laboratório "PASTEUR" compete:

a) - Executar os exames solicitados pelo Setor Médico do Serviço de Saúde desta Prefeitura, desde que os mesmos sejam devidamente encaminhados em formulários padronizados pelo Serviço e com a assinatura de um dos médicos deste Serviço e o respectivo carimbo.

b) - Remeter com ofício a esta Prefeitura até o dia cinco (05) do mês seguinte, o Mapa Demonstrativo dos exames efetuados no mês anterior, anexando ao mesmo as solicitações devidamente assinadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O teto máximo mensal para indenização de prestação do Serviço Ambulatorial, objeto deste convênio é de CR\$.... 8.000,00 (OITO MIL CRUZEIROS) e os exames serão realizados de acordo com a Tabela do INPS, sendo automaticamente reajustada com a mesma, não havendo porém alterações de teto previsto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DIVISÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

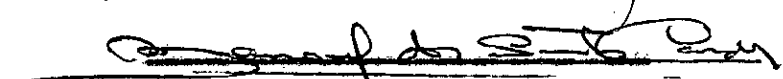
CLÁUSULA QUARTA - Para todos os efeitos, a vigências do presente con
vênio é a partir de primeiro (1º) de agosto do presente ano.

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Forum de Boa Vista, para o presente
convênio.

E, por estarem assim justas, e, de comun acordo, assinam o presen
te instrumento datilografado em quatro (04) vias de igual teor, na
presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Boa Vista-RR, 1º de agosto de 1977.


Júlio Augusto Magalhães Martins
PREFEITO MUNICIPAL


Dr. Manoel dos Santos Cardoso

DEF - 22 - 78 - 000 - 001222222

TESTEMUNHAS

OC x Manoel Boliza Ribeiro

Manoel dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

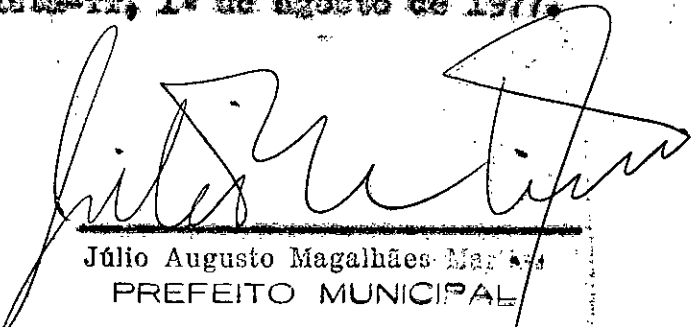
DIVISÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

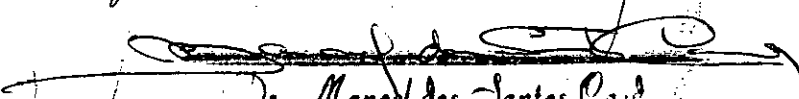
CLÁUSULA QUARTA - Para todos os efeitos, a vigência do presente convênio é a partir do primeiro (1º) de agosto do presente ano.

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Fórum de Boa Vista, para o presente convênio.

E, por estarem assim justas, e, de comum acordo, assinam o presente instrumento datilografado em quatro (04) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Boa Vista-RR, 1º de agosto de 1977.


Júlio Augusto Magalhães Marinho
PREFEITO MUNICIPAL


Manoel dos Santos Costa

SEP - 88 - 78 - CPF - 00102821

TESTEMUNHAS



